

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº 4291/2021

DECISÃO TRT7.DG Nº. 330/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

SOLICITANTE: Divisão de Material e Patrimônio.

OBJETO: Inscrição do servidor Luiz Adalberto Braga no curso “ Gestão Integrada de Patrimônio, Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis – atualizado pelo MCASP e legislação em vigor”, promovido pela empresa NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME, a ser realizado na forma online nos dias 09 a 12 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Conforme informado pela área requisitante no doc. 1.

CONTRATADA: NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 09.380.282/0001-74

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)

Considerando o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020, acostado no documento 22;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Jurídica Administrativa, pela legalidade da contratação direta (doc. 23);

Considerando que a empresa supracitada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, no CNJ , TCU e CADIN (docs. 16/17 e 25).

Considerando, ainda, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (doc. 26) e a disponibilidade orçamentária (doc. 12/13);

Considerando, por fim, a delegação de competência à Diretoria-Geral constante do Ato TRT7 nº. 58/2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa acima citada, no valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), referente à inscrição do servidor Luiz Adalberto Braga no curso “ Gestão Integrada de Patrimônio, Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis – atualizado pelo MCASP e legislação em vigor”, promovido pela empresa NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME, a ser realizado na forma online nos dias 09 a 12 de novembro de 2021.

Dispensada a publicação da ratificação da contratação direta e a confecção de termo contratual a ser substituído pela nota de empenho, com fulcro no *caput* do art. 25 (valores dentro dos limites dispostos no inciso II do art. 24) e no art. 62, *caput* e parágrafo 4º, c/c inc. III do art. 15, todos da Lei 8.666/93. Deverá ser dada publicidade à contratação, com divulgação do extrato da respectiva nota de empenho, em satisfação ao comando constante do art. 16 da Lei n.º 8.666/1993.

À Divisão de Orçamento e Finanças - DOF, para emitir nota de empenho.

Em seguida, à Seção de Conformidade de Registro de Gestão para análise da conformista.

Por último, à Divisão Executiva da Escola Judicial para guarda, acompanhamento e demais medidas que julgar necessárias.

Fortaleza(CE), 09 de setembro de 2021.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral/Ordenadora de Despesa